CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 AL000256/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/12/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR068900/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13057.200519/2023-87

DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.418.166/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MARQUES DA COSTA;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.384.087/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENALDO CORREA DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de novembro. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Albergues, Apart Hotéis, Bares, Buffet's, Botequins, Cachaçarias, Casas de Café, Chá e Sucos, Casa de Cômodos, Casas de Massas e Massagens, Casa de Hidromassagens, Choparias, Churrascarias, Clubes Boites, Colônias de Férias, Confeitarias, Cozinhas de Alimentos Congelados, Cozinhas e Restaurantes de Flat's, Cozinhas Industriais, Danceterias, Docerias, Drivers in's, Fast Foods, Galeterias, Hospedarias, Hotéis, Hotéis e Plataformas Turísticas, Hotéis Rotativos, Quiosques, Lanchonetes, Lanchonetes de Supermercados e Padarias e em Navios de Turismo, (exceto os empregados em navios da Marinha Mercante e Tripulantes), Lavanderias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pesque e Pagues, Petiscaria, Pizzarias, Pousadas, Refeições Coletivas Comerciais, Restaurantes, Restaurantes Industriais, Restaurantes Self Service, Rotesserias, Sorveterias e Trailers de Lanches, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São

José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SALÁRIOS SUPERIORES REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL E SALÁRIOS SUPERIORES REAJUSTES E PAGAMENTO

Fica acertado entre as partes que o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, obedece aos seguintes valores:

- I Piso salarial Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, mantendo o Piso Salarial, de 01 de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024, equivalente a R\$ 1.466,01 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e um centavo) mensais ou R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada.
- II Os salários superiores ao valor correspondente ao equivalente a 01 (um) Piso da categoria, em 31 de outubro de 2023 serão reajustados, a partir de 01 de novembro de 2023, no percentual de **6,35%** (seis inteiro vírgula trinta e cinco por cento), conforme IGPM.
- III Os aumentos espontâneos, adiantamentos e outros acréscimos salariais poderão ser considerados como antecipação do reajuste do Piso Salarial ora fixados.

INSTRUMENTE MEGISTRADO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS HORAS EXTRAS

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS HORAS EXTRAS

- I Em razão da peculiaridade do serviço, considerando a alta e a baixa temporada, conforme faculta o Inciso XIII, combinado com o Inciso XXVI, ambos do Art. 7°, da CF, o número de horas superiores a 08 (oito) horas e não superiores a 10 (dez) horas poderá ser compensada nas jornadas de trabalho subsequentes, mesmo que extrapolem o mês aquisitivo, através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a devida diminuição do número de horas em outro dia da semana, visto que a semana poderá estar compreendida entre um mês e o outro mês subsequente, conforme estabelece a presente Convenção.
- II As horas extraordinárias serão remuneradas observando o Enunciado 354 do C. TST (excluindo-se do cálculo de aferição as gorjetas/pontos), atribuindo-se, em seguida, o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, em qualquer situação de jornada de trabalho, quer seja por hora, dia, semana ou mês efetivamente trabalhado, bem como em caso de horas extraordinárias prestadas em domingos, folgas, feriados e dias santificados, desde que obedecido o disposto na súmula 146 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS

Fica determinado na presente convenção que qualquer gratificação ofertada pelo empregador tem caráter indenizatório, portanto, não constituirá verba salarial do empregado, não gerando qualquer encargo trabalhista, mesmo que seja repetido em um curto período de prazo, vez que a sua finalidade é incentivar o desenvolvimento dos funcionários. Fica possibilitado ao empregador suspender a qualquer momento o pagamento de gratificações sem prévio aviso.

AUXÍLIO FUNERAL

I – As empresas concederão a título de "Auxílio Funeral" ao representante legal de seu empregado falecido que tenha trabalhado na Empresa mais de 01 (um) ano, continuamente, o valor equivalente a R\$ **700,00** (setecentos reais) para auxílio do custeio das despesas funerais. Esse auxílio não integrará para nenhum fim as verbas rescisórias.

VALE ALIMENTAÇÃO

- I O fornecimento de alimentação nos intervalos intraturnos serão opcionais e não se constitui em salário "in natura", não fazendo parte da remuneração do empregado, bem como não estando sujeito ao recolhimento de contribuição previdenciária e fundiária do correspondente valor financeiro (Decreto n°. 341/91 e art. 28 da lei 8.212/91, ainda, Decreto n°. 2.101/96 de 23/12/96 combinado com a Portaria n°. 87 de 28/01/97).
- II As empresas, nos intervalos intraturnos, serão facultado o fornecimento de refeições ao custo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de custos da alimentação, de acordo com o teor nutritivo estipulado pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), não se constituindo em salário "in natura", podendo o empregado optar ou não pelo consumo de tal refeição oferecida pelo empregador nas condições acima.
- **III** Fica convencionado que as empresas, ainda, o fornecimento aos empregados de cupons para aquisição de cestas básicas perante terceiros conveniados para tal fim, devendo ser acordados entre as partes, empregador e empregados interessados, os termos para o fornecimento/recebimento dos referidos cupons, ficando desde logo convencionado que o presente benefício não se integra aos salários, sob nenhuma hipótese (Decreto 349/91).

GORJETA

I - As gorjetas dadas espontaneamente pelo consumidor ou cobradas como serviço ou adicional na nota de consumo, não constitui receita própria das empresas e será distribuída a todos os empregados, segundo critérios de rateio definidos em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as empresas e o sindicato laboral, que não se oporá, desde que cumpridas as formalidades legais.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Do total das gorjetas cobradas como serviço ou adicional na nota de consumo ou entregue espontaneamente pelo consumidor ao empregado, autoriza-se a retenção dos seguintes percentuais, destinados ao custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração, observada a Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): a) 20% para as empresas inscritas no SIMPLES Nacional. b) 33% para as demais empresas.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Caso a empresa cesse a cobrança da gorjeta após o decurso de 12 (doze) meses, deverá incorporar a sua média anual ao salário contratual do empregado, salvo o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A gorjeta espontânea, não incluída na nota de consumo e recebida diretamente do consumidor pelo empregado, será apurada mediante o preenchimento diário de "nota, declaratória", sob a forma de livro ou formulário próprio, devidamente preenchidos e assinados pelo empregado declarante

<u>Parágrafo Quarto</u> - A gorjeta espontânea, não incluída na nota de consumo e recebida diretamente do consumidor pelo empregado, será apurada mediante o preenchimento diário de "nota,

declaratória", sob a forma de livro ou formulário próprio, devidamente preenchidos e assinados pelo empregado declarante.

ADICIONAL NOTURNO

- O Adicional Noturno corresponderá com o acréscimo de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna trabalhada, no período das **22h00**min de um dia às **05h00**min do dia seguinte (ex vi art.73, da CLT e art. 7°, IX, da CF/88), devendo a hora em jornada noturna será computada como de **52** minutos e **30** segundos.
- I Fica admitida na presente convenção a implantação da compensação de jornada através de acordo coletivo de trabalho, que terá como objetivo a PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO de horário de trabalho por prazo determinado, dentro da vigência da presente convenção, assegurando-se ao empregado todos os acréscimos e verbas estabelecidas pela legislação em vigor, sendo facultado entre as partes cancelar a compensação por excesso ou redução da jornada do horário ajustado se, antes de findo o prazo do presente contrato, sua continuidade não for conveniente às partes, ou se terminar o objetivo de tal acordo.
- II O procedimento de aferição a ser adotado quanto à jornada suplementar e extraordinária de trabalho será o da utilização do fator de 220hS (duzentos e vinte) por mês.
- **III** As Empresas optantes pelo sistema de banco de horas ficam obrigadas a adotar mecanismos de controle e fiscalização do Banco de Horas de modo a permitir, mensalmente, o acompanhamento individual do trabalhador, através de acordos firmados com as empresas e o sindicato laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO

INDENIZAÇÃO AO TRABALHADOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA.

I – A indenização salarial adicional equivalente a um salário mensal em razão de dispensa sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede à data base prevista nas Leis 6.708/1979 e 7.238/1984 no artigo 9º, somente será devida se a projeção do tempo de o aviso prévio recair nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, segundo entendimento dos Enunciados 314 e 182 do TST .Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

PERMISSÃO DE CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I - Fica permitido o desconto de consignações em folha, desde que autorizado pelo colaborador, quando a empresa tiver convênio com instituições financeiras ou outras que tragam benefícios aos trabalhadores, não podendo comprometer mais que o limite legal de até 30% do salário líquido.

FALTAS INJUSTIFICADAS.

I - O empregado que faltar injustificadamente perde a remuneração do dia de repouso em virtude de não ter cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana. Portanto, o empregador poderá descontar a remuneração pertinente a 2 dias de trabalho, com base no art. 6º da Lei 605/49.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

GARANTIAS DE TRABALHO À GESTANTE E EXAMES PRÉ NATAL.

- I À empregada gestante poderá ser liberada em até meia jornada diária de trabalho, por mês, para se submeter a exame pré-natal, devidamente provado por atestado fornecido por médicos convênios com planos de saúde das Empresas ou de médicos conveniados do **SUS** e do Sindicato Laboral.
- II Para fazer jus ao abono do referido dia a gestante deverá comunicar, com antecedência mínima de 72 horas, a empresa acerca do exame.

REALIZAÇÃO DE EXAME DE GRAVIDEZ NO ATO DEMISSIONAL

 I - O empregador poderá solicitar à funcionária a realização de exame de gravidez no ato demissional, a fim de garantir a segurança jurídica ao término do contrato de trabalho;

<u>Parágrafo Único</u> - A funcionária mulher fica obrigada a assinar termo de responsabilidade comunicando ao empregador o estado gravídico que ocorra durante.

DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

- I Fica mantida a data de 29 de julho para a comemoração do Dia da categoria Profissional, dia consagrado à Santa Marta, sem que seja considerado feriado, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia, se houver.
- **II** Por entendimento entre trabalhadores e empregador, poderá ser estabelecida a compensação do dia 29 (vinte e nove) de julho pelo dia de aniversário do empregado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

- I As empresas descontarão de cada trabalhador beneficiado por este instrumento coletivo, o valor correspondente ao percentual de 3% (três) do Salário Base Contratual a título de Contribuição Assistencial em favor do sindicato dos trabalhadores, de acordo com o AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) sob número 1018459-RG/PR, Julgado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) em sessão virtual em 11 de setembro de 2023. , e nos termos da alínea "e" do artigo 513 da CLT, e artigo 8º, Parágrafo IV, da Constituição Federal (CF) de 1988, esta contribuição é descontada incondicionalmente de todos os representados e beneficiados por esse instrumento convencional.
- II O aludido desconto será efetuado no mês em que for homologada/registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas.
- III O trabalhador que se opor ao referido desconto, poderá fazer uma carta a próprio punho onde deverá apresentar pessoalmente na sede do sindicato localizada na Rua Dona Rosa da Fonseca, 198 Prado Maceió/AL, nos dias, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h, ou enviar individualmente por correspondência eletrônica, com a própria assinatura eletrônica para o seguinte e-mail: stcheal@stcheal.com.br, no prazo de 12 (doze) dias úteis após a data do registro na SRTE/AL.

- **IV** O pagamento será efetuado através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato profissional, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto.
- **V** O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, incluídos de honorários advocatícios e custas processuais.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS TRABALHADORES.

- I Os empregadores ficam autorizados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados a mensalidade associativa dos trabalhadores, desde que por eles devidamente autorizado, as contribuições devidas ao sindicato obreiro. Para que a retenção prevista acima surta efeito, será necessário que o trabalhador formalize essa autorização mediante documento devidamente assinado.
- II Os trabalhadores filiados ficarão isentos do pagamento da Contribuição Associativa, no mês em que for descontado a Contribuição Assistencial desta referida Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2023-2024.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

I – As empresas sindicalizadas e representadas recolherão, por cada um de seus empregados, e por conta própria, no mês de fevereiro de 2023, o valor correspondente ao percentual de 3% (três) do Salário Base Contratual a título de CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL, às suas próprias custas, em favor do Sindicato Patronal Conveniente. Esses recolhimentos terão que ser efetuados até o dia 28 de fevereiro de 2024, exclusivamente através de boleto bancário. II - O pagamento será efetuado unicamente através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato patronal. III - A Contribuição Assistencial servirá para os seguintes fins: a) para atender as despesas administrativas, manutenção dos custos com a sede e assessoria jurídica. I IV- O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, incluídos de honorários advocatícios e custas processuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO

COMPENSAÇÃO DA JORNADA DO BANCO DE HORAS NO FERIADO.

- I O funcionário, com saldo positivo de horas, escalado para trabalhar no feriado, poderá solicitar a compensação da jornada, que só ocorrerá mediante expressa autorização do superior responsável e confirmada pelo RH da empresa.
- **II** O funcionário com saldo negativo poderá realizar hora extra no feriado o qual irá ser somada ao seu banco, a fim de completar a jornada e evitar futuros descontos.
- III As horas extras realizadas aos feriados a título de compensação de banco não serão em nenhuma hipótese contabilizadas como dobradas. IV O trabalho prestado aos feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de acordo com o Enunciado 146 do TST.

TRABALHO NOS FERIADOS.

I - Fica autorizado na presente Convenção Coletiva o trabalho nos feriados às empresas que atuam no

comércio hoteleiro, bares, restaurantes e similares, com amparo do disposto no art. 6-A da Lei 10.101/2000.

PERMISSÃO PARA DESCONTO DE HORAS NEGATIVAS.

I - Fica permitido ao empregador descontar da remuneração do funcionário as horas negativas que não foram pagas até antes da data do fechamento do registro de banco de horas, que acontece no mês de outubro, desde que a compensação de banco tenha sido solicitada pelo trabalhador.

<u>Parágrafo Único</u> - O empregador poderá requerer ao funcionário inadimplente a regularização da jornada de trabalho com antecedência, a fim de evitar os descontos.

JORNADA DE TRABALHO 12X36.

I - A jornada de trabalho 12x36 será regulamentada, conforme previsão legal estabelecidas nos arts. 59 e 59-A e seguintes da CLT. Ficando definido na presente convenção que serão considerados compensados os domingos trabalhados.

JORNADA DE TRABALHO 6X1.

I - Para os funcionários que exercem a escala de trabalho 6x1, fica convencionado que pelo menos um domingo ao mês será destinado ao descanso semanal, dentro de um intervalo de até no máximo 4 semanas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PARA ESTUDANTES

LICENÇAS PARA ESTUDANTES.

I – Concede-se licença não remunerada nas horas de ausência do empregado estudante no expediente em que estiver realizando provas escolares, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, ou ainda, comprove sua participação em exames vestibulares, quando pré-avisado o empregador com **03** (três) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

- I É assegurado a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados para fins de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do Sindicato com entidade credenciada e na hipótese de o empregador não possuir serviço médico odontológico próprio ou conveniado.
- II A aceitação dos atestados médicos para fins de abono de faltas ao serviço deve obedecer à ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, conforme Súmula Nº 15 do TST,

Decreto 27.048/49 12, §1º e 2º, portanto, em casos de atestados que não obedecem esta ordem, a empresa pode designar o empregado a uma nova avaliação a ser feita pelo próprio médico da empresa ou outro por ela designada, para que se possa constatar ou não a incapacidade para o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

I – A ausência do trabalho de dirigente sindical para o desempenho das funções que lhe são próprias deverá ser comunicada ao empregador, com antecipação mínima de **48**h (quarenta e oito) horas, através de correspondência enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores, na qual deverão ser expostos os motivos da ausência do dirigente. Aceita a solicitação, considerar-se-á o empregado em licença não remunerada, nos termos do § 2º do Art. 543 da CLT.

AVISO E EDITAIS DOS SINDICATOS DOS TRABALHADOR.

I – Fica convencionado a afixação de Editais de Convocação, desde que publicados nos jornais de grande circulação da base territorial do Sindicato dos trabalhadores nos quadros de avisos das entradas de trabalho das Empresas, e, ainda, encaminhados à administração com antecedência mínima de **48**h (quarenta e oito).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

DO OBJETO

I – A presente Convenção Coletiva de Trabalho fundada no artigo nº 611 e seguintes da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade, na forma das cláusulas descritas, a concessão de reajuste de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais, especificamente quanto às relações individuais e coletivas de trabalho mantidas entre os respectivos empregados e as empresas cuja atividade econômica é considerada de CARÁTER PERMANENTE, por força do disposto no Decreto n.º 27.048, de 12.08.49, que aprovou o Regulamento da Lei N.º 605, de 05.01.49, e que indica, através da relação de exceções anexa, prevista em seu art. 1º c/c §1º, do art. 6º e art. 7º, que a atividade da Categoria Econômica convenente é considerada de Caráter Permanente. Descumprimento do Instrumento Coletivo.

MULTAS PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

I - A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer acarretará multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Piso Salarial, ajustado nesta Convenção Coletiva.

}

MARCELO MARQUES DA COSTA PRESIDENTE SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ALAGOAS

JOSE RENALDO CORREA DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINDHAL DE 21/11/2023

Ata da Assembleia geral extraordinária do SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALAnexo (PDF) IMENTAÇÃO DE ALAGOAS, REALIZADA NO DIA 21/11/2023

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO DOS EMPREGADOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.